



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 104**  
**TERÇA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2009**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Direcção Regional da Cultura

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Despachos

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Direcção Regional do Desporto

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**

Direcção Regional da Energia

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 144/2009 de 2 de Junho de 2009**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pela Directora Regional da Cultura, Dr.ª Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho de Sua Exa. o Presidente do Governo Regional, de 25 de Fevereiro de 2009.

2.º Outorgante: João Sérgio dos Santos Ávila, residente na Rua Frei Diogo das Chagas, 38, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 177693927, titular do Bilhete de Identidade n.º 10018543, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

**1.ª**

O 1.º outorgante atribui a quantia de €12.092,04 (doze mil e noventa e dois euros e quatro cêntimos), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de conservação do imóvel sito à Rua Frei Diogo das Chagas, n.º 46, freguesia da Conceição, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

**2.ª**

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 40% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 40% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 20% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, sendo cada liquidação, antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

**3.ª**

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

**JORNAL OFICIAL**4.<sup>a</sup>

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2009.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.<sup>a</sup>

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de Março de 2009. - O 1.º Outorgante, *Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas*. - O 2.º Outorgante, *João Sérgio dos Santos Ávila*.

**D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 145/2009 de 2 de Junho de 2009**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pela Directora Regional da Cultura, Dr<sup>a</sup> Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Presidente do Governo Regional, de 25 de Fevereiro de 2009.

2.º Outorgante: A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Sé Catedral, pessoa colectiva n.º 512054819, representada neste acto, pelo Senhor Padre Hélder Manuel Fonseca Mendes, titular do Bilhete de Identidade n.º 6952787, Contribuinte Fiscal n.º 113798156, residente na Rua da Palha, n.º 37, freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**1.<sup>a</sup>

O 1.º outorgante atribui a quantia de € 43.251,26 (quarenta e três mil duzentos e cinquenta e um euro e vinte e seis cêntimos), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de recuperação conservação da Sé Catedral de Angra do Heroísmo, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.<sup>a</sup>

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

d) 100% após a entrega de Relatório Final e facturas comprovativas das despesas das obras efectuadas.

3.<sup>a</sup>

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

4.<sup>a</sup>

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2009.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.<sup>a</sup>

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

**JORNAL OFICIAL**7.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de Abril de 2009. - O 1.º Outorgante, *Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas*. - O 2.º Outorgante, *Hélder Manuel Fonseca Mendes*.

**D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 146/2009 de 2 de Junho de 2009**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pela Directora Regional da Cultura, Dr.<sup>a</sup> Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho de Sua Exa. o Presidente do Governo Regional, de 25 de Fevereiro de 2009.

2.º Outorgante: Líbia de Fátima Sousa Silva, residente na Rua Infante D. Henrique, n.º 23, Concelho de Santa Cruz da Graciosa contribuinte fiscal n.º 104378352, titular do Bilhete de Identidade n.º 4559529, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.<sup>a</sup>

O 1.º outorgante atribui a quantia de € 1.235,76 (mil duzentos e trinta e cinco euros e setenta e seis cêntimos), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado à, sendo a comparticipação nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato, para obras de recuperação do imóvel sito na Rua Infante D. Henrique, n.º 23, Vila de Santa Cruz da Graciosa.

2.<sup>a</sup>

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- e) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- f) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- g) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

**JORNAL OFICIAL**

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, sendo cada liquidação, antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

3.<sup>a</sup>

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 14.º do citado diploma.

4.<sup>a</sup>

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2009.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.<sup>a</sup>

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de Abril de 2009. - O 1.º Outorgante, *Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas*. - O 2.º Outorgante, *Líbia de Fátima Sousa Silva*.

**D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 147/2009 de 2 de Junho de 2009**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pela Directora Regional da Cultura, Dr.<sup>a</sup> Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas, conforme poderes que

**JORNAL OFICIAL**

Ihe foram conferidos por despacho de Sua Exa. o Presidente do Governo Regional, de 25 de Fevereiro de 2009.

2.º. Outorgante: Melissa Lynn da Silva Picanço, residente no Caminho dos Poços, n.º 61, Ribeirinha, freguesia de Guadalupe e concelho de Santa Cruz da Graciosa, contribuinte fiscal n.º 216895129, titular do Bilhete de Identidade n.º 147720090, emitido em 26 de Outubro de 2004, Arquivo de Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato adicional, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

**1.ª**

O 1.º outorgante atribui a quantia de € 3.572,29 (três mil quinhentos e setenta e dois euros e vinte nove cêntimos), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinada às obras da recuperação e consolidação, exterior e interior do imóvel sito na Rua do Coval, n.º17/19, concelho de Santa Cruz da Graciosa, no âmbito do n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos do projecto apresentado e aprovado que se propôs realizar.

**2.ª**

1 - O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- h) 60% após o início das obras;
- i) 40% após a entrega do relatório final e despesas comprovativas.

**3.ª**

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea *b*), do artigo 14.º do citado diploma.

**4.ª**

1 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

**5.ª**

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

**JORNAL OFICIAL**6.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de Abril de 2009. - O 1.º Outorgante, *Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas*. - O 2.º Outorgante, *Melissa Lynn da Silva Picanço*.

**D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 148/2009 de 2 de Junho de 2009**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pela Directora Regional da Cultura, Dr<sup>a</sup> Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho de Sua Exa. o Presidente do Governo Regional, de 25 de Fevereiro de 2009.

2.º Outorgante: Helena de Sousa Roxo Cabral Monjardino, contribuinte n.º 116094680, titular do Bilhete de Identidade n.º 1081931, residente na Rua Conselheiro Monjardino, n.º 1, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.<sup>a</sup>

O 1.º outorgante atribui a quantia de € 2.308,50 ( dois mil trezentos e oito euros e cinquenta cêntimos), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de conservação e manutenção do imóvel sito à Rua Conselheiro Monjardino, n.º 1, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.<sup>a</sup>

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

**JORNAL OFICIAL**

j) 100% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

3.<sup>a</sup>

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

4.<sup>a</sup>

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2009.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.<sup>a</sup>

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de Abril de 2009. - O 1.º Outorgante, *Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas*. - O 2.º Outorgante, *Helena de Sousa Roxo Cabral Monjardino*.

**D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 149/2009 de 2 de Junho de 2009**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pela Directora Regional da Cultura, Dr.<sup>a</sup> Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Presidente do Governo Regional, de 25 de Fevereiro de 2009.

**JORNAL OFICIAL**

2.º Outorgante: Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, com Sede na Rua Simões de Almeida, n.º 60, em Vila Franca do Campo, Pessoa colectiva n.º 512015490, neste acto representada pelo seu Provedor, Senhor António Fernando Raposo Cordeiro, residente no Lugar da Praia, s/n, freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo, titular do Bilhete de Identidade n.º 381054, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

**1.ª**

O 1.º outorgante atribui a quantia de € 66.516,00 (sessenta e seis mil quinhentos e dezasseis euros), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de recuperação e conservação do Convento de Santo André, em Vila Franca do Campo, sendo a comparticipação nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

**2.ª**

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- k) 40% do valor global, após o início da intervenção;
- l) 50% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- m) 10% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, sendo cada liquidação, antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

**3.ª**

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 14.º do citado diploma.

**4.ª**

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2009.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.<sup>a</sup>

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de Abril de 2009. - O 1.º Outorgante, *Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas*. - O 2.º Outorgante, *António Fernando Raposo Cordeiro*.

**D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 150/2009 de 2 de Junho de 2009**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pela Directora Regional da Cultura, Dr.<sup>a</sup> Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho de Sua Exa. o Presidente do Governo Regional, de 25 de Fevereiro de 2009.

2.º Outorgante: Maria Cremilde Soares Ferreira Fernandes, contribuinte n.º 161137750, titular do Bilhete de Identidade n.º 25122, residente na Rua Carreira dos Cavalos, n.º 20, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.<sup>a</sup>

O 1.º outorgante atribui a quantia de € 13.047,30 (treze mil e quarenta e sete euros e trinta cêntimos), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de conservação e manutenção do imóvel sito à Rua Carreira dos Cavalos, n.º 20, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

**JORNAL OFICIAL**2.<sup>a</sup>

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

n) 100% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

3.<sup>a</sup>

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

4.<sup>a</sup>

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2009.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.<sup>a</sup>

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de Abril de 2009. - O 1.º Outorgante, *Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas*. - O 2.º Outorgante, *Maria Cremilde Soares Ferreira Fernandes*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 616/2009 de 2 de Junho de 2009**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009/A, de 20 de Maio, vem regular a concessão de apoio sócio-económico aos trabalhadores que exercem funções públicas na

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

---

Administração Autónoma Regional da Região Autónoma dos Açores em situações socialmente gravosas e urgentes.

Considerando que o artigo 12.º daquele diploma legal determina que a regulamentação e os modelos dos documentos necessários à correcta execução daquele normativo legal são aprovados pelo membro do Governo Regional com competência na área da Administração Pública.

Considerando, ainda, que o artigo 10.º do mesmo diploma prevê que o modelo próprio para formalização do pedido de apoio seja disponibilizado pelos serviços daquele membro do Governo.

Determino a aprovação do modelo do requerimento para concessão de apoio sócio-económico, que constitui anexo ao presente despacho, o qual será disponibilizado na página da Internet da Vice-Presidência do Governo dos Açores no dia útil imediatamente seguinte à presente data.

20 de Maio de 2009. - O Vice-Presidente, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.





USE LETRAS MAIÚSCULAS E SEM EMENDAS

**IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO**

MONTANTE SOLICITADO _____, _____ €	
REEMBOLSÁVEL <input type="checkbox"/> _____ €	FINALIDADE _____
NÃO REEMBOLSÁVEL <input type="checkbox"/> _____ €	

**FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO** (a preencher pelo titular ou requerente)

**\* SITUAÇÃO ECONÓMICA** (a preencher pela Divisão de Acção Social)

RECEITAS	DESPESAS
TOTAL DE VENCIMENTOS _____ €	RENTA/AMORTIZAÇÃO _____ €
TOTAL PENSÕES _____ €	SEGURO DE VIDA E MULTIRISCOS _____ €
SUBSÍDIOS _____ €	CONDOMÍNIO _____ €
OUTROS _____ €	ÁGUA _____ €
	ELECTRICIDADE _____ €
	GÁS _____ €
	TELEFONE _____ €
	DESPESAS DE SAÚDE _____ €
	TRANSPORTES _____ €
	EDUCAÇÃO _____ €
	EQUIPAMENTO _____ €
TOTAL _____	TOTAL _____

**CAPITAÇÃO:** \_\_\_\_\_

Os dados recolhidos são de preenchimento obrigatório, sendo a sua omissão, inexactidão ou falsidade da responsabilidade do seu titular.  
 Declara ainda o titular que aceita todas as condições do Decreto Legislativo Regional nº 8/2009/A, de 20 de Maio.

**Documentos a juntar ao requerimento:**

Fotocópias dos recibos de vencimento/pensão e/ou outros rendimentos do agregado familiar

Fotocópia completa da declaração de IRS

Fotocópia das despesas de renda ou amortização de casa; seguros obrigatórios; condomínio; água; luz; gás; telefone; despesas de saúde; transportes; educação.

Documentos que fundamentem a razão do pedido

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ASSINATURA**

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE**

Despacho n.º 617/2009 de 2 de Junho de 2009

Considerando que o Despacho Normativo n.º 30/2006, de 6 de Julho, criou o Sistema de Pagamento a Fornecedores, com as alterações introduzidas pelos Despacho Normativo n.º 62/2008 de 15 de Julho, Despacho Normativo n.º 78/2008 de 1 de Setembro e Despacho Normativo n.º 311/2009 de 10 de Março que alteraram o Anexo IV;

Considerando que o citado Despacho determina que os fornecedores que queiram aderir ao Sistema proposto, efectuem uma declaração de acordo com o modelo anexo ao referido Despacho e que aceitem, o prazo de pagamento e outras condições definidas.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, determina-se o seguinte:

Tendo o fornecedor, PROTUROTEL – PROM TURIST HOTELEIRA, SA, cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

15 de Abril de 2009. – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. – O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE**

Despacho n.º 618/2009 de 2 de Junho de 2009

Considerando que o Despacho Normativo n.º 30/2006, de 6 de Julho, criou o Sistema de Pagamento a Fornecedores, com as alterações introduzidas pelos Despacho Normativo n.º 62/2008 de 15 de Julho, Despacho Normativo n.º 78/2008 de 1 de Setembro e Despacho Normativo n.º 311/2009 de 10 de Março que alteraram o Anexo IV;

Considerando que o citado Despacho determina que os fornecedores que queiram aderir ao Sistema proposto, efectuem uma declaração de acordo com o modelo anexo ao referido Despacho e que aceitem, o prazo de pagamento e outras condições definidas.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, determina-se o seguinte:

Tendo o fornecedor, VARELA & CA, LDA., cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

**JORNAL OFICIAL**

15 de Abril de 2009. – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. – O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 619/2009 de 2 de Junho de 2009**

Considerando que o Despacho Normativo n.º 30/2006, de 6 de Julho, criou o Sistema de Pagamento a Fornecedores, com as alterações introduzidas pelos Despacho Normativo n.º 62/2008 de 15 de Julho, Despacho Normativo n.º 78/2008 de 1 de Setembro e Despacho Normativo n.º 311/2009 de 10 de Março que alteraram o Anexo IV;

Considerando que o citado Despacho determina que os fornecedores que queiram aderir ao Sistema proposto, efectuem uma declaração de acordo com o modelo anexo ao referido Despacho e que aceitem, o prazo de pagamento e outras condições definidas.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, determina-se o seguinte:

Tendo o fornecedor, J. H. ORNELAS & COMPANHIA, SUCESSOR, LDA., cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

16 de Abril de 2009. – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. – O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 620/2009 de 2 de Junho de 2009**

Considerando que o Despacho Normativo n.º 30/2006, de 6 de Julho, criou o Sistema de Pagamento a Fornecedores, com as alterações introduzidas pelos Despacho Normativo n.º 62/2008 de 15 de Julho, Despacho Normativo n.º 78/2008 de 1 de Setembro e Despacho Normativo n.º 311/2009 de 10 de Março que alteraram o Anexo IV;

Considerando que o citado Despacho determina que os fornecedores que queiram aderir ao Sistema proposto, efectuem uma declaração de acordo com o modelo anexo ao referido Despacho e que aceitem, o prazo de pagamento e outras condições definidas.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, determina-se o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

Tendo o fornecedor, FERROTEC, LDA., cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

16 de Abril de 2009. – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. – O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 621/2009 de 2 de Junho de 2009**

Considerando que o Despacho Normativo n.º 30/2006, de 6 de Julho, criou o Sistema de Pagamento a Fornecedores, com as alterações introduzidas pelos Despacho Normativo n.º 62/2008 de 15 de Julho, Despacho Normativo n.º 78/2008 de 1 de Setembro e Despacho Normativo n.º 311/2009 de 10 de Março que alteraram o Anexo IV;

Considerando que o citado Despacho determina que os fornecedores que queiram aderir ao Sistema proposto, efectuem uma declaração de acordo com o modelo anexo ao referido Despacho e que aceitem, o prazo de pagamento e outras condições definidas.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, determina-se o seguinte:

Tendo o fornecedor, AÇORES 2000 – SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DOS AÇORES, SA, cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

16 de Abril de 2009. – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. – O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 151/2009 de 2 de Junho de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico, adiante designada por ABIFP ou segundo outorgante, devidamente representada por Lubélia Neves Azevedo, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do basquetebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

**Cláusula 3.ª****Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 38.735,57, conforme o programa apresentado pela ABIFP, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 7.525,57.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

- 2.1 - € 5.841,94 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

**JORNAL OFICIAL**

2.2 – € 993,13 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

2.3 – € 690,50, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, com excepção das relativas ao número 2.3 que só serão processadas após a recepção dos relatórios de cada acção.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2010, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral.

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2010, até 31 de Janeiro de 2010.

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2008/2009, até 30 de Setembro de 2009.

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos.

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.



8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### **Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

7 de Abril de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - A Presidente da Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico, *Lubélia Neves Azevedo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 152/2009 de 2 de Junho de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, adiante designada por ABIT, representada por Luís Manuel Vieira Bettencourt, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do basquetebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 152.338,16, conforme o programa apresentado pela ABIT, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 47.666,45.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 27.131,95 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 15.000,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

2.3 - € 5.534,50, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, com excepção das relativas ao número 2.3 que serão processadas até 80% e o restante após a recepção de todos os relatórios das acções.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2010, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2010, até 31 de Janeiro de 2010;

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2008/2009, até 30 de Setembro de 2009;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

11 de Maio de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, *Luís Manuel Vieira Bettencourt*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 78/2009 de 2 de Junho de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa de Providência de São José – São Jorge, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

Obrigações da Casa de Providência de São José:

Proceder à aquisição e montagem da vedação exterior no edifício.

Executar o referido durante o primeiro semestre do ano 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**Cláusula II**

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Casa de Providência de São José autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura

**JORNAL OFICIAL**

do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 3.720,00€ (três mil setecentos e vinte euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

30 de Março de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa de Providência de São José, *Marília da Silva Lourenço*.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR****Convenção Colectiva de Trabalho n.º 14/2009 de 2 de Junho de 2009**

**AE entre a EVT – Empresa de Viação Terceirense, Lda. e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo – Alteração salarial e outras.**

O AE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 88, de 22 de Outubro de 2007, com as alterações insertas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 62, de 31 de Março de 2008, é alterado da forma seguinte:

**CAPÍTULO I****Âmbito, vigência, denúncia e revisão do acordo**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Vigência**

O presente acordo de empresa, produz efeitos a partir de J de Janeiro de 2009.

**ANEXO II****Tabelas salariais**

A – Sector dos Transportes:



# JORNAL OFICIAL

<b>Categoria</b>	<b>Vencimento</b>
Chefe de Transportes	783,50 €
Sub-Chefe de Tráfego	748,50 €
Ajudante de Chefe de Tráfego	675,00 €
Revisor	685,50 €
Motorista Bilheteiro	807,00 €
Motorista	675,00 €
Guarda Abastecedor	645,50 €
Oficial de Limpeza 1ª	589,50 €
Oficial de Limpeza 2ª	564,00 €
Oficial de Limpeza 3ª	536,50 €

## B – Sector das Oficinas:

<b>Categoria</b>	<b>Vencimento</b>
Chefe de Oficinas	807,00 €
Ajudante de Chefe de Oficinas	748,50 €
Oficial Electromecânico 1ª	721,00 €
Oficial Electromecânico 2ª	698,50 €
Oficial Electromecânico 3ª	675,00 €
Oficial de Carroçarias 1ª	721,00 €
Oficial de Carroçarias 2ª	698,50 €
Oficial de Carroçarias 3ª	675,00 €
Oficial de Construção Civil 1ª	721,00 €
Oficial de Construção Civil 2ª	698,50 €
Oficial de Construção Civil 3ª	675,00 €
Praticante	378,00 €

## C – Sector Administrativo:



# JORNAL OFICIAL

Categoria	Vencimento
Dírector de Serviços	943,00 €
Contabilista	904,50 €
Tesoureiro	829,00 €
Oficial Administrativo 1ª	732,00 €
Oficial Administrativo 2ª	704,00 €
Oficial Administrativo 3ª	682,50 €
Auxiliar Administrativo 1ª	671,00 €
Auxiliar Administrativo 2ª	628,00 €
Auxiliar Administrativo 3ª	595,50 €
Praticante	378,00 €

Este AE abrange cerca de 95 trabalhadores e um empregador.

Angra do Heroísmo, 16 de Abril de 2009.

Pela EVT, Lda. – Empresa de Viação Terceirense, Lda., *Carlos Manuel Brasil da Silva Raulino*, sócio-gerente. Pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, *Paulo Jorge Dias Sousa*, *Bernardino Elvino Cota Melo*, *Francisco Paulo Silva Borges* e *José Brito Meneses*.

Entrado em 13 de Maio de 2009.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 15 de Maio de 2009, com o n.º 13, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

## D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 15/2009 de 2 de Junho de 2009

**AE entre a HORTALUDUS – Gestão e Exploração de Equipamentos, EM e o SINTAP-AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública – Alteração salarial e outras – Rectificação.**

As alterações ao AE publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 51, de 16 de Março de 2009, não correspondem na íntegra ao texto convencionado pelas partes e entregue para depósito mostrando-se necessário proceder à rectificação respectiva.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



Assim, onde se lê:

## ANEXO II

### Mapa de pessoal e remunerações

(a que se referem o n.º 2 da cláusula 4.ª e o n.º 1 da cláusula 35.ª)

Grupo Profissional	Categorias	Níveis de desenvolvimento e remunerações			
		1	2	3	4
1	Técnico Superior	1.359,39	1.529,32	1.699,25	1.869,17
	Estagiário	1.090,91	-----	-----	-----
2	Coordenador	1.223,47	1.291,44	1.393,39	1.529,32
	Técnico de Contas	846,23	1.002,55	1.145,29	1.223,47
	Técnico Controle Qualidade Água	846,23	1.002,55	1.145,29	1.223,47
	Técnico de Hipismo	846,23	1.002,55	1.145,29	1.223,47
	Animador Desportivo	846,23	1.002,55	1.145,29	1.223,47
	Animador Cultural	846,23	1.002,55	1.145,29	1.223,47
	Projeccionista	846,23	1.002,55	1.145,29	1.223,47
	Técnico de Luzes	846,23	1.002,55	1.145,29	1.223,47
	Técnico de Som	846,23	1.002,55	1.145,29	1.223,47
	Técnico de Manutenção	846,23	1.002,55	1.145,29	1.223,47
3	Chefe de Escritório	1.145,29	1.257,44	1.359,39	1.461,36
	Assistente Administrativo	676,30	808,85	985,56	1.145,29
4	Encarregado	914,20	951,58	1.019,54	1.056,94
	Recepcionista	543,76	676,30	754,47	863,21
	Bilheteiro	543,76	676,30	754,47	863,21
	Arrumador	543,76	676,30	754,47	863,21
	Empregado de Bar	543,76	676,30	754,47	863,21
	Nadador Salvador	543,76	676,30	754,47	863,21
	Tratador	543,76	676,30	754,47	863,21
	Ajudante	513,17	543,76	577,75	642,31
	Auxiliar de Limpeza	513,17	543,76	577,75	642,31


**Diuturnidades**

Cláusula 36.º n.º 1

16,11 €.

Deve ler-se:

**ANEXO II**
**Mapa de pessoal e remunerações**

(a que se referem o n.º 2 da cláusula 4.ª e o n.º 1 da cláusula 35.ª)

Grupo Profissional	Categorias	Níveis de desenvolvimento e remunerações			
		1	2	3	4
1	Técnico Superior	1.352,83	1.521,93	1.691,04	1.860,14
	Estagiário	1.085,64	-----	-----	-----
2	Coordenador	1.217,56	1.285,20	1.386,66	1.521,93
	Técnico de Contas	842,14	997,70	1.139,76	1.217,56
	Técnico Controle Qualidade Água	842,14	997,70	1.139,76	1.217,56
	Técnico de Hipismo	842,14	997,70	1.139,76	1.217,56
	Animador Desportivo	842,14	997,70	1.139,76	1.217,56
	Animador Cultural	842,14	997,70	1.139,76	1.217,56
	Projeccionista	842,14	997,70	1.139,76	1.217,56
	Técnico de Luzes	842,14	997,70	1.139,76	1.217,56
	Técnico de Som	842,14	997,70	1.139,76	1.217,56
	Técnico de Manutenção	842,14	997,70	1.139,76	1.217,56
3	Chefe de Escritório	1.139,76	1.251,36	1.352,83	1.454,30
	Assistente Administrativo	673,04	804,94	980,80	1.139,76
4	Encarregado	909,78	946,99	1.014,62	1.051,83
	Recepcionista	541,14	673,04	750,82	859,04
	Bilheteiro	541,14	673,04	750,82	859,04
	Arrumador	541,14	673,04	750,82	859,04
	Empregado de Bar	541,14	673,04	750,82	859,04
	Nadador Salvador	541,14	673,04	750,82	859,04
	Tratador	541,14	673,04	750,82	859,04
	Ajudante	510,69	541,14	574,96	639,21
	Auxiliar de Limpeza	510,69	541,14	574,96	639,21

**JORNAL OFICIAL****Diuturnidades**

Cláusula 36.º n.º 1

16,03 €.

**D.R. DA ENERGIA****Despacho n.º 622/2009 de 2 de Junho de 2009**

Considerando a importância que reveste a organização departamental em termos de melhor potenciar os serviços, para que de uma forma consistente possam prestar um serviço de qualidade, mantendo o nível de desempenho exigido, nomeadamente, através da adopção de procedimentos que assegurem maior celeridade, economia e eficiência às decisões, com o objectivo de conferir uma maior funcionalidade à administração regional autónoma;

Considerando que se mostra necessário assegurar o normal funcionamento da Direcção Regional da Energia, no sentido que seja garantida de forma eficaz e desburocratizada a sua gestão interna e o relacionamento da mesma com os diversos departamentos que compõem a administração regional autónoma, bem como com as entidades externas;

Considerando, assim, que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão dos procedimentos administrativos e, conseqüentemente, delegar nos responsáveis pelos serviços as competências que, em função das matérias se mostrem adequadas para o efeito;

Assim, no uso das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 7.º, e nos termos do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, (que aprova o estatuto do pessoal dirigente), republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, cujo regime é aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 2/2006/A, de 6 de Janeiro e 8/2008/A, de 31 de Março, conjugado com o disposto nos artigos 35.º, 37.º, 39.º e 41.º, do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo das disposições conjuntas da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 18.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 07 de Maio, (que aprova o orçamento para o ano 2009), e da alínea e) do n.º 1 e do n.º 3, do artigo 17.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro, (que contém as disposições necessárias à execução do orçamento para 2008, mantido em vigor por força do n.º 1 do artigo 15.º, da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, que aprova o enquadramento do orçamento da Região), decido:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Delegar no Director de Serviços de Energia, Eng.º Francisco Eduardo de Sousa Tomé de Andrade, nomeado em regime de comissão de serviços por três anos, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau, lugar do quadro de ilha de São Miguel, as seguintes competências:

a) No âmbito dos poderes de gestão corrente:

*i)* Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);

*ii)* Assinar folhas de despesa com pessoal, referente a vencimentos, ajudas de custo e horas extraordinárias;

*iii)* Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos respectivos abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e alojamento, bem como ajudas de custo antecipadas;

*iv)* Autorizar a inscrição e a participação em reuniões, seminários, colóquios, cursos ou acções de formação, e outras iniciativas semelhantes que decorram na Região.

b) No âmbito do Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 446/76, de 5 de Junho, n.º 517/80, de 31 de Outubro, n.º 272/92, de 3 de Dezembro, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 Abril:

*i)* Aprovação de projectos de instalações eléctricas;

*ii)* Concessão de licenças de estabelecimento de instalações eléctricas.

c) No âmbito do Despacho Normativo n.º 128/1988, de 18 de Outubro:

*i)* Reconhecimento de Técnicos Responsáveis por Instalações Eléctricas de Serviço Particular.

d) No âmbito do Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de Maio, referente ao licenciamento de equipamentos sob pressão:

*i)* Autorização de registo;

*ii)* Autorização prévia de instalação;

*iii)* Aprovação de instalação e autorização de funcionamento;

*iv)* Renovação da autorização de funcionamento;

*v)* Averbamentos, utilização suspensa e cancelamentos.

e) No âmbito do Decreto-Lei n.º 63-A/2008, de 3 de Abril, referente ao licenciamento de cisternas:



- i) Aprovação de projectos;
- ii) Aprovação da construção;
- iii) Autorização de utilização;
- iv) Renovação da autorização de utilização;
- v) Alterações da titularidade;
- vi) Cancelamento da licença.

2 - Designar o Director de Serviços, referido no n.º 1, para me substituir, no exercício das minhas funções, que se insiram no âmbito de poderes próprios e delegados, nos períodos de ausência, falta ou impedimento.

3 - Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, identificados no n.º 1, tenham sido entretanto praticados pelo referido Director de Serviços.

4 - O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

7 de Maio de 2009. - O Director Regional da Energia, *José António Cabral Vieira*.